



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EDITAL

PROC. Nº 087/2016- SEMAD

PREGÃO 9/2016-058 FMS

O Município de RONDON DO PARÁ através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 123/06, 147//14, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido no Setor de licitações, nos dias úteis, das 08:00 à 13:00h, na Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro de Rondon do Pará, telefone 94 3326-1394

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: RUA GONÇALVES DIAS, 400

DIA: 20 de Setembro de 2016 HORÁRIO: 09:00

CRENCIAMENTO: 30 (trinta) minutos antes da abertura dos envelopes

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço RUA GONÇALVES DIAS, 400 ou pelo telefone (94)3326-1394, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

4. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, conforme discriminação do Anexo I.

1.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Especificação do Objeto
- ANEXO II - Minuta de Contrato;
- ANEXO III - Termo de Referência;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado deste Pregão, devendo comparecer no dia, hora e local estabelecidos neste Edital.

2.1. Para proceder ao credenciamento, deverá entregar a PREGOEIRA os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o da “PROPOSTA” e da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela PREGOEIRA, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a PREGOEIRA por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo sugerido em ANEXO , venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.3. O licitante também deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para credenciamento:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Instrumento público de procurações ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e
- d) em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000).

2.3.2. A não comprovação de que o interessado possui, para a etapa competitiva, poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante para esta etapa, lavrando-se, em ata, o ocorrido, permanecendo tão somente no certame, a sua proposta escrita, não sendo possível a sua participação na fase competitiva (lances).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3.2.2. Também se aplica o disposto no item anterior aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

2.3.3. Os licitantes deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo sugerido em ANEXO . (A referida declaração deverá ser apresentada no ato de entrega dos envelopes)

2.3.4. Com relação à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo sugerido em ANEXO deste Edital, firmado pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração, no ato do CREDENCIAMENTO fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar deste certame: servidor, entidade Contratante ou responsável pela licitação.

2.5. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração pública, com as sanções prescritas nos incisos II e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a punição.

2.6. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa.

2.7. Não será permitida a participação na licitação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.8. Não poderão participar deste certame às firmas que estejam sob processo de falência ou concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

2.9. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência da PREGOEIRA que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

2.10. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PROPOSTA

3. O envelope com a proposta comercial deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-058 FMS
ENVELOPE PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, conforme modelo sugerido em ANEXO.

3.1.1. Declaração emitida até 30 (trinta) dias, pelo setor de compras da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



comprove que a empresa não possui pendências com relação ao atraso na entrega de produtos ou realização de serviços junto ao município. A referida declaração não será exigida para empresa que está participando pela primeira vez no município.

3.2. Deverão constar da proposta:

- a) a cotação do preço unitário de cada item, bem como o total do item deverá ser escrito em algarismo com o máximo de 02(duas) casas decimais, enquanto que o valor global da proposta deverá ser escrito em algarismo e por extenso;
- b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) as especificações do objeto proposto, observadas as especificações básicas indicadas em ANEXO, principalmente a indicação das marcas do objeto.
- d) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

3.3. A simples participação neste certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que no preço final do objeto proposto estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- d) que o prazo de entrega do objeto será **imediatamente**, após o recebimento da requisição de compra, ou poderá ser feita via e-mail ou outro meio idôneo que atinja à finalidade;

CLAUSULA QUARTA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

4.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo e que não puderem ser corrigidas sem alteração substancial.

4.2. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais; após isto, será efetuada a leitura, em voz alta dos preços cotados pelas firmas classificadas.

4.3. A PREGOEIRA classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

4.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 4.3, a PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, contudo, desde que sejam compatíveis com os praticado no mercado.

4.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

4.6. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário a PREGOEIRA.

4.7. O licitante que não apresentar seu lance quando convocado a fazê-lo pela PREGOEIRA, será excluído da etapa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.8. Em cumprimento dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

- a) Nas licitações será assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no *caput* deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.8.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.8.1 serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrarem na hipótese da alínea “d”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.8.2. Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8.3. O disposto nos subitens 4.8.2 e 4.8.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.9. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s), sendo a adjudicação realizada por valor por item.

4.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.11. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas após lances sucessivos, será realizado sorteio na mesma sessão.

4.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades legais e às constantes da Cláusula Quarta deste Edital.

4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

4.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

4.17. A PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

4.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela PREGOEIRA, equipe de apoio e os licitantes presentes.

4.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

4.20. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

4.21. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente algumas restrições.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.22. Vista e rubricada pela PREGOEIRA, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes todas as propostas, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes.

4.23. Os licitantes que tenham à intenção de recorrer, deverão ser manifestar devidamente motivada, quando questionados pela PREGOEIRA.

4.24. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

4.25. Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentações das razões do recurso, contando o prazo a partir do encerramento da sessão. Neste caso, os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contra-razões.

4.26. Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões serão deliberados pela autoridade superior, após apreciação pela PREGOEIRA.

4.27. O Acolhimento de recurso importará na avaliação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.28. E não havendo recurso, a PREGOEIRA fará imediatamente a Adjudicação do objeto ao vencedor.
- 4.29. Em havendo recurso, caberá a autoridade superior, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.
- 4.30. Fechamento e assinatura da ata de reunião pela PREGOEIRA, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes:
- 4.31. Devolução dos envelopes "documentação de habilitação" dos licitantes remanescente, à exceção dos relativos aos classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor.
- 4.32. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da PREGOEIRA e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

5. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.1. Habilitação Jurídica;

5.1.1 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.2 Qualificação econômico-financeira;

5.1.3 Qualificação técnica e

5.1.4 Documentação complementar.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através do cartório competente, ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela PREGOEIRA ou sua equipe de apoio um dia antes da data de abertura dos envelopes no horário de expediente de 8:00 às 13:00

5.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação.
- c) Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- h) Alvará de funcionamento.

5.4.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

5.4.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.4.3. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.4.5. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

5.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, esta CPL considerará válida aquelas emitidas até 60 dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

c) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

5.6. Qualificação técnica:

5.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.7. Documentação complementar: O licitante deverá declarar, nos termos dos anexos:

5.7.1. Declaração que não possui em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

5.7.2- Declaração sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

5.7.3- Declaração que assumime inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; conforme modelo em anexo

5.7.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Lei Complementar nº 123/06.

5.7.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.7.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará..

5.8.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

§ 1º. A comprovação dos documentos mencionados acima, deverão ser concretizada com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-058 FMS

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

5.8.6. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA : DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO DIREITO DE PETIÇÃO

6. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

6.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

6.1.1 - julgamento das propostas;

6.1.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



6.1.3 - outros atos e procedimentos.

6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

6.3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Pregoeira, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

6.4. O recurso será recebido por memorial dirigido à Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

6.4.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

6.4.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

6.5. O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

6.8. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

6.8.1 - A licitante deverá comunicar à Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o objeto do certame as proponentes vencedoras.

7.1. interposto o recurso a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



7.3. A Pregoeira poderá sugerir, ainda a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo.

7.4. O fornecimento do objeto desta licitação será adjudicado por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

7.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal/Gestor de Unidade homologar o Pregão.

7.6. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

8. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

8.1. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

8.2. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

8.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

8.4. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

8.4.1 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato eletronicamente através do E-CNPJ da empresa, enviado por email e devolvido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas para publicação do mesmo.

8.4.2 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referência:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do **CONTRATANTE**;

9.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços/ou entrega de produtos.

9.5. Fornecer condições adequadas para a entrega dos produtos, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

9.6. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, suas solicitações de entrega/ ou serviços e quaisquer alterações em sua execução;

9.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços/ ou entrega dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, aplicando conforme o caso, eventuais penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referência:

10.1. Atender às solicitações de compras quando solicitadas pelo fiscal do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.

10.2. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Fiscal do Contrato como ineficiente ou insuficiente.

10.3. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

10.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do **CONTRATANTE**.

10.6. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes às dependências do **CONTRATANTE**.

10.7. Executar os serviços dentro das especificações contratadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



10.8. Comunicar por escrito, à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

10.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

10.10. manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.

10.11. substituir, imediatamente, a pedido do Fiscal do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os produtos que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. Os produtos só poderão ser retiradas do **CONTRATANTE** mediante autorização formal da contratante.

10.12. Arcar com as despesas de remoção parcial ou integral de qualquer produto para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

10.13. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade dos produtos, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.

10.14. assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços.

10.15. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAIS DE ENTREGA

11. contratada deverá entregar os produtos, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida para aquisição dos quantitativos conforme contrato assinado, no endereço fornecido pela unidade gestora **imediatamente** após emissão de ordem de compra assinada pelo gestor do contrato.

11.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .

11.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega dos produtos/ ou serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

12. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços/ou entrega dos produtos, o valor correspondente a proposta comercial da **CONTRATADA**.

12.1- O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no



mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços/ou entrega dos produtos objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

12.3. O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

13.1. Exercício 2016 Atividade 1001.103010112.2.042 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 1001.103010111.2.034 Manutenção do Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

14.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line em sites oficiais para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

14.2. O respectivo documento de consulta aos sites oficiais e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretado qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula acima poderá ser prorrogada uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao órgão competente.

14.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

14.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/ ou entrega de produtos**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

14.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzidos resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a prestação dos serviços/ ou entrega de produtos, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante Termo aditivo, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.1 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP Nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(Fiscal do contrato e substituto) a serem designados pelo responsável pela Unidade Gestora, na condição de representantes da CONTRATANTE;

16.1.1 - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

16.1.2- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/produtos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

16.1.3- Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a qualquer execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.4 - São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.1.5- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

16.1.6 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou produtos quando entender que sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

16.1.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja encaminhado ao escritório da CONTRATADA ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

a) Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipóteses de execução, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

16.1.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato e/ou de seu Substituto



serão encaminhadas por escrito ao responsável pela Unidade Gestora, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer indimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, referentes à execução dos serviços contratados, às substituições/reposições de equipamentos e/ou insumos ou referente ao atendimento das solicitações formais da Administração ou fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

b.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência;

c.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

17.1. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. As sanções previstas neste contrato são independentemente entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

17.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço ou entrega de produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

18. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital de licitação e/ou Termo de Referência.

18.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PREGÃO

19. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

19.1. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE na RUA GONÇALVES DIAS, 400, ou pelos telefones: (94)3326-1394, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

19.2. A critério da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE este Pregão poderá:

19.3 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.4 - ser revogado, a juízo da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.5 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

19.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

19.7 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

19.8- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

19.9 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



20. Incubirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONDON DO PARÁ - PA, 30 de Agosto de 2016.

MARIA DE FATIMA G. MARINHO
Pregoeira

ANEXO IV

modelo DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMNETO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a 9/2016-058 FMS, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**a referida declaração deverá ser apresentada fora do envelope**)

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PREGÃO 9/2016-058 FMS

Prezado (a) Senhor (a),

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S. a os seguintes pontos:

DECLARAÇÕES EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO REFERENCIADA;

- 1- Declaramos** não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.o 9.854/99);
- 2- Declaramos** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;
- 3- Declaramos** que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

Atenciosamente,

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À Comissão de Licitação/PMRP

PREGÃO 9/2016-058 FMS

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS,

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se **enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, em cumprimento aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016
[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]
[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação/PMRP

PREGÃO 9/2016-058 FMS

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 10.1.j do Edital do certame licitatório em evidência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar da PREGÃO 9/2016-058 FMS foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO 9/2016-058 FMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da PREGÃO 9/2016-058 FMS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO 9/2016-058 FMS, por qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



meio ou por qualquer pessoa;

c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO 9/2016-058 FMS quanto a participar ou não da referida licitação;

d. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da PREGÃO 9/2016-058 FMS não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO 9/2016-058 FMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da PREGÃO 9/2016-058 FMS não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMRP antes da abertura oficial das propostas; e

f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

_____/PA, ____ de _____ de 2016
[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREGÃO 9/2016-058 FMS

Prezado (a) Senhor(a):

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de **R\$.....** (**valor por extenso**).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias de conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a fornecer o objeto licitado constante do Edital, observando os prazos, quantidades, especificações, marcas (no que couber) e características constantes do edital.

Prazo de garantia e validade (no que couber) do objeto da licitação, contados a partir da data da entrega do produto.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



necessário para o fornecimento total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMRP.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato caso necessário no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o

Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, como representante legal desta Empresa.
Endereço: _____ Tel: _____ email: _____

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PROCURAÇÃO

A empresa....., por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a), Carteira de Identidade nº, CPF nº, nomeia e constitui seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr.(a)portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº....., Endereço completo-----Tel-----com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO 9/2016-058 FMS, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações no tocante aos preços propostos.

Local e data

Assinatura e carimbo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

